



Processo Número	12485/2023
Data do Início	19/06/2023
Folha	795
Rubrica	dn

CONTRATO N.º 12/2024

Termo de Contrato celebrado entre EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, como CONTRATANTE, e COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, como CONTRATADA, para Contratação de Serviços de Manutenção Geral, Corretiva e Preventiva e Serviços de Lavagem e Polimento .

Aos dias 09 de agosto de 2024 , na sede da EPT, Rua das Galhas nº 28726, Centro - Maricá, RJ, a **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Diretor Transportes Sr. **José Paulo Silva da Costa**, portador da Cédula de Identidade nº 22.320.264-9 DETRAN/RJ e registrado no CPF sob o nº 150.384.017-40 (**conforme portaria 127 de 18 de maio de 2023 de delegação de competência**) para firmar o contrato 12/2024, e a **COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, estabelecida na Av. Raimundo de Farias, s/n, Ampliação, Itaboraí / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 19.110.916/0001-22, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Fernando Marcos de Almeida Dantas** têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 12485/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022 e 936/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CONFRE COM O ORIGINAL

RUBRICA dn MAT loozan



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT**

Processo Número	12485/2023
Data do Início	19/06/2023
Folha	796
Rubrica	dh

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa específica para execução dos serviços de: **Lote 1. Serviço de Manutenção Geral Corretiva e Preventiva** (Mecânica, Elétrica, Funilaria, Pintura, Capotaria, Vidraçaria, Borracharia, Geometria e Diagnóstico eletrônico) com fornecimento de peças e insumos; **Lote 2. Serviço de Lavagem e Polimento**, incluído fornecimento de insumos, de acordo com as normas técnicas específicas da área e demais leis em vigor, a serem aplicados sobre os veículos coletivos de transporte e reboque que compõem a frota da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT, conforme exigências estabelecidas neste instrumento, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo X) do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2024, na forma abaixo descrita:

LOTE 1 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL CORRETIVA E PREVENTIVA					
SERVIÇO	Un	DEMANDA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE SERVIÇO	VALOR DE PEÇAS E INSUMOS (80%)
SFRVIÇO NA ESPECIALIDADE FUNILARIA	H/H	1058	R\$ 95,00	R\$ 100.510,00	R\$ 80.408,00
SERVIÇO NA ESPECIALIDADE PINTURA	H/H	882	R\$ 95,00	R\$ 83.790,00	R\$ 67.032,00
SERVIÇO NA ESPECIALIDADE MECÂNICA AUTOMOTIVA	H/H	10409	R\$ 93,00	R\$ 968.037,00	R\$ 774.429,60
SERVIÇO NA ESPECIALIDADE VIDRAÇARIA	H/H	1283	R\$ 94,96	R\$ 121.833,68	R\$ 97.466,94
SERVIÇO NA ESPECIALIDADE CAPOTARIA	H/H	1283	R\$ 87,89	R\$ 112.762,87	R\$ 90.210,30
SERVIÇO DE BORRACHARIA	H/H	437	R\$ 89,86	R\$ 39.268,82	R\$ 31.415,06
SERVIÇO DE GEOMETRIA	SERV	108	R\$ 95,00	R\$ 10.260,00	Não aplicável
SERVIÇO NA ESPECIALIDADE ELÉTRICA AUTOMOTIVA	H/H	2124	R\$ 97,99	R\$ 208.130,76	R\$ 166.504,61
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO	SERV	900	R\$ 99,95	R\$ 89.955,00	Não aplicável
				VALOR TOTAL DE SERVIÇOS R\$ 1.734.548,13	VALOR TOTAL DE PEÇAS E INSUMOS R\$ 1.307.466,50
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO DO LOTE 01 (VALOR TOTAL DE SERVIÇOS + VALOR TOTAL DE PEÇAS E INSUMOS)				R\$ 3.042.014,63	

LOTE 2 – SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA					
SERVIÇO	UN	DEMANDA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE SERVIÇO	VALOR DE PEÇAS E INSUMOS (80%)
SERVIÇO DE LAVAGEM	SERV	13500	R\$ 159,00	R\$ 2.146.500,00	Não aplicável
SERVIÇO DE POLIMENTO GERAL	SERV	450	R\$ 164,94	R\$ 74.223,00	Não aplicável
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO DO LOTE 02				VALOR TOTAL DE SERVIÇOS R\$ 2.220.723,00	

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO DOS LOTES 01 E 02	VALOR GLOBAL CONTRATADO R\$ 5.262.737,63
---	---

Parágrafo Único – O objeto do contrato será executado conforme estabelecido no Edital e seus anexos de acordo com a solicitação da Diretoria de Operações da EPT, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no Termo de Referência nº 12485/2023, no presente contrato, no

CONFERE COM O ORIGINAL

RUBRICA dh MAT Lozan



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Processo Número	12485/2023
Data do Início	19/06/2023
Folha	497
Rubrica	ch

Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 5.262.737,63 (cinco milhões duzentos e sessenta e dois mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, abaixo classificadas:

Natureza das Despesas: 71.01.26.782.0085;

Fonte de Recurso: 1704;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Programa de Trabalho: 2318;

Nota de Empenho: 177/178.

Parágrafo Segundo. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Parágrafo Terceiro. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o disposto no art. 106, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.178/2023.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Os critérios de medição e pagamento atenderão ao disposto no item 7 e 16 respectivamente do Termo de Referência (Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico 06/2024).

Parágrafo Terceiro – O pagamento à contratada será realizado em razão da efetiva prestação do serviço e aceito pela fiscalização do contrato, sem que a EPT esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto não tenha sido regularmente aceito.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA MAT 1000217



Processo Número	12485/2023
Data do Início	19/06/2023
Folha	798
Rubrica	dh

contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolado documento de cobrança no setor de pagamentos e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e o decreto 936/2022 art.41.

Parágrafo primeiro – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- a) Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento dos serviços objetos do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2024).

CONFERE COM O ORIGINAL

RUBRICA

MAT 1000219



Processo Número	12485/2023
Data do Início	19/06/2023
Folha	799
Rubrica	dh

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do diretor operacional. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir do cumprimento do item 8.5 do termo de referência e da entrega da licença ambiental item 4.13 do termo de referência (anexo X do Edital 06/2024) e vigorará por doze meses contados da data de assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas

RUBRICA

CONFIRME COM O ORIGINAL

MAR 100017



Processo Número	12485/2023
Data do Início	19/06/2023
Folha	800
Rubrica	dh

aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I – Executar o serviço de acordo com o descrito na Ordem de Serviço, e, **no caso de Serviços do LOTE 1**, proceder com diagnóstico detalhado e elaboração de orçamento para aprovação.

II – Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação da execução dos serviços, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

III – Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

IV – Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, peças, insumos e acessórios fornecidos.

V – Apresentar cópia do resumo da folha de pagamento, bem como a comprovação de recolhimento de encargos sociais, não transferindo para a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto do contrato em razão do mesmo.

VI – Responder pelos danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela EPT.

VII – Efetuar a troca dos itens que não atenderem às especificações do objeto.

VIII – Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação.

IX – Não transferir a terceiro, por qualquer forma o presente CONTRATO sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

X – Refazer o serviço, que estiver fora de especificação e solicitar sua substituição ou cancelamento, se for o caso.

XI – A CONTRATADA para prestar os **Serviços do LOTE 1**, além das obrigações oriundas da legislação em vigor, em especial as previstas na Lei nº 14133/21, deverá executar todo e qualquer serviço de reparo e manutenção abrangidos pelo Contrato.

XII – A CONTRATADA deverá emitir “Nota fiscal de Serviço” para os serviços e mão de obra empregados, e, no caso de Serviços do **LOTE 1**, “Nota Fiscal” de material para a reposição de peças, insumos e acessórios fornecidos em cada serviço.

XIII – A CONTRATADA atenderá prontamente quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE inerentes a verificação do adequado cumprimento do objeto da contratação.

XIV – A CONTRATADA deverá permitir, a qualquer momento do período de funcionamento, servidores da CONTRATANTE ingressarem nas dependências da CONTRATADA para fiscalizar os

FISCALIA
CONFIRME COM O ORIGINAL
MAR 19/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Processo Número	12485/2023
Data do Início	19/06/2023
Folha	801
Rubrica	Ch

serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade.

XV – Pode a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO sustar, recusar, mandar executar, refazer ou desfazer qualquer serviço ou material fornecido que não esteja de acordo com as normas prevista na Lei, no Termo de Referência, no Edital ou em Contrato.

XVI – A CONTRATADA para prestar os Serviços do **LOTE 1** deverá disponibilizar à CONTRATANTE as peças, materias e acessórios que forem substituídos, por ocasião dos reparos realizados, quando não inservíveis, conforme avaliação da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

XVII – A CONTRATADA oferecerá garantia para todos os serviços executados e peças defeituosas substituídas.

XVIII – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação comprovada na fase de licitação.

XIX – A CONTRATADA também se sujeitará a responsabilidade civil e penal por quaisquer serviços executados em desconformidade com o estabelecido na Legislação, na Normas Técnicas do setor e neste Termo de Referência.

XX – A CONTRATADA fica responsável pela guarda e conservação dos veículos que integram a frota própria da Autarquia, quando os mesmos estiverem em seu estabelecimento.

XXI – A CONTRATADA poderá manter, à sua escolha, o vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, como também por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas em serviço.

XXII – A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes dos serviços no local de prestação dos mesmos, tais como: peças, fretes, translados, locação do imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpezas, uniforme, vigilância, ferramental e equipamentos de segurança e proteção individual.

XXIII – A CONTRATADA para prestar os Serviços do **LOTE 1** deve atender prontamente a programação e execução das revisões preventivas recomendadas pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO com base nas recomendações dos fabricantes.

XXIV – A CONTRATADA para prestar os Serviços do **LOTE 1** deverão dar a destinação ambiental adequada às peças e acessórios inservíveis substituídos por ocasião de reparos, e caso necessário, deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO as mesmas peças e acessórios, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos, sempre que possível.

XXV – A CONTRATADA para prestar os Serviços do **LOTE 2**, além das obrigações oriundas da

RUBRICA
CONFERE COM O ORIGINAL
MAT 1000 919

FERNANDO MARCOS
DE ALMEIDA
DANTAS:0874590477
4

Assinado de forma digital por
FERNANDO MARCOS DE ALMEIDA
DANTAS:08745904774
Dados: 2024.08.09 16:07:27 -03'00'



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT**

Processo Número	12485/2023
Data do Início	19/06/2023
Folha	802
Rubrica	dh

legislação em vigor, em especial as previstas na Lei nº 14133/21, deverá executar todo e qualquer serviço de limpeza e conservação automotiva, conforme descrito neste TR e abrangidos pelo Contrato.

XXVI – A CONTRATADA para prestar os Serviços do **LOTE 2** deverá atender às orientações **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE** quanto às boas práticas e economia de recursos na execução dos serviços de limpeza e conservação dos veículos automotores.

XXVII – A CONTRATADA deverão dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a execução dos serviços objetos do Contrato.

XXVIII – A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela compatibilidade e originalidade dos materiais empregados, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Designar a Comissão ou os servidores responsáveis pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**.

II – Conferir se o material e serviços foram fornecidos a contento.

III – Comunicar formalmente e imediatamente a empresa CONTRATADA qualquer anormalidade no fornecimento e/ou no serviço, podendo suspender a entrega do material ou execução do serviço, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

IV – Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

V – Dar ciência à empresa CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do CONTRATO e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

VI – Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em CONTRATO.

VII – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

VIII – Prestar as informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela contratada, desde que sejam do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

IX – A CONTRATANTE, por intermédio da **GESTÃO DO CONTRATO**, se manifestará formalmente dando ciência à CONTRATADA em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, no caso de notificação de não conformidades e na aplicação de penalidades.

RUBRICA
CONFERE COM O ORIGINAL
MAT 10002/12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Processo Número	12485/2023
Data do Início	19/06/2023
Folha	803
Rubrica	ch

X – A CONTRATANTE e os servidores designados para FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO devem se abster de exercer o poder de mando ou de direção patronal sobre os empregados da CONTRATADA, exceto quando expressamente autorizados em serviços de atendimento direto (receber veículos, diagnóstico de defeitos, falhas, avarias etc.).

XI – A CONTRATANTE, por intermédio da GESTÃO DO CONTRATO, deve se reportar somente aos prepostos e responsáveis designados indicado pela CONTRATADA, exceto quando expressamente autorizados em serviços de atendimento direto (receber veículos, diagnóstico de defeitos, falhas, avarias etc.)

XII – A CONTRATANTE, uma vez satisfeitas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, se obriga a efetuar o pagamento das faturas conforme estipulado no Termo de Referência (anexo X Edital 06/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, na forma do Decreto Municipal nº 936/2022, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2024).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital, seus anexos e a proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as

RUBRICA
CONFERE COM O ORIGINAL
MAT. 1000 217

FERNANDO MARCOS
DE ALMEIDA
DANTAS:087459047
74

Assinado de forma digital
por FERNANDO MARCOS
DE ALMEIDA
DANTAS:08745904774
Dados: 2024.08.09 16:07:36
-03'00'



Processo Número	12485/2023
Data do Início	19/06/2023
Folha	804
Rubrica	dh

etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas devidamente fundamentadas no processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da contratada em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0.1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento; a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da administração, no caso de fornecimento em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

CONFERE COM O ORIGINAL

RUBRICA

MAT 120223



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Processo Número	12485/2023
Data do Início	19/06/2023
Folha	805
Rubrica	dh

- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada;
- 4) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (trinta e dois dez avos) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Processo Número	12485/2023
Data do Início	19/06/2023
Folha	806
Rubrica	h

8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01
---	---	----

Parágrafo Quarto. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quinto. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **Parágrafo Primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b" do mesmo Parágrafo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Sexto. As multas eventualmente aplicadas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a(s) CONTRATADA(s) de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à(s) CONTRATADA(s) mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Oitavo. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à(s) CONTRATADA(s) até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Nono. A aplicação das sanções previstas no **Parágrafo Primeiro** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Segundo. Na aplicação de qualquer das sanções previstas será observado o

RUBRICA
CONFERE COM O ORIGINAL
MAT 1000217



Processo Número	12485/2023
Data do Início	19/06/2023
Folha	807
Rubrica	d

Devido Processo Legal, mediante a instauração de processo administrativo, que assegure o direito fundamental ao Contraditório e a Ampla defesa, sendo em todos os casos, precedido de análise jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Parágrafo Primeiro da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do Parágrafo Primeiro da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive

PUBLICADA
CONFIRME COM O ORIGINAL
MAT 1300 111



Processo Número	12485/2023
Data do Início	19/06/2023
Folha	808
Rubrica	dh

o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços do lote 01, exceto mecânica automotiva, e lote 02, exceto lavagem, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor total do lote destinado à mão de obra, e/ou quantitativo dos itens coconforme dispõe o art. 122 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 71.01.26.782.0085.2318, Código de Despesa 3.3.3.9.0.39.00.00, tendo sido empenhada a importância de R\$ 1.261.730,66 (hum milhão duzentos e sessenta e um mil setecentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), por meio da Nota de Empenho nº 177/2024 e R\$ 620.998,50 (seiscentos e vinte mil reais novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), por meio de anotação de empenho 178/2024.

CONFERE COM O ORIGINAL

RUBRICA *dh* MAT *120024*

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT**

Processo Número	12485/2023
Data do Início	19/06/2023
Folha	809
Rubrica	dh

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 936/202, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maricá, 09 de agosto de 2024.


Diretor Operacional
(José Paulo Silva da Costa)

FERNANDO MARCOS DE ALMEIDA
DANTAS:0874590477
4

Assinado de forma digital por FERNANDO MARCOS DE ALMEIDA
DANTAS:08745904774
Dados: 2024.08.09 16:09:37 -03'00'

Representante Legal da Empresa contratada

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA dh MAT 100217